



Panorama TEAcolhe/ CAS

O TEAcolhe tem como diretrizes a qualificação técnica dos profissionais, a horizontalização do atendimento multiprofissional integrado, além da sensibilização da sociedade quanto à inclusão da pessoa com autismo e sua família, a partir do trabalho em rede, tanto intra quanto intersetorial, nas áreas prioritárias de saúde, educação e assistência social, conforme disposto no Decreto nº 56.505/2022.

É imprescindível construir a articulação e organização das redes de saúde para que se possa ofertar serviços de qualidade, educação e assistência social, que respondam integralmente à diversidade da demanda, respeitando a subjetividade da pessoa com autismo e sua família em seu território.

Para isso, é importante ter um serviço de referência em TEA que desempenhe a função prioritária de ser o ordenador e fomentador da rede, propondo ações, dispositivos e tecnologias; oferecendo subsídios e suporte técnico; e fortalecendo as equipes dos territórios em suas diferentes demandas e necessidades, na perspectiva da inclusão das pessoas com autismo e suas famílias, para que recebam o atendimento qualificado integral em qualquer ponto dessas redes, por onde quer que elas circulem.

Assim, foi proposta a implantação de Centros de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo, nas modalidades macrorregional e regional:

- a) O Centro Macrorregional de Referência (CMR) tem o objetivo de organizar e fortalecer as redes locais de saúde, educação e assistência social a partir da estratégia de matriciamento, para que se constituam como rede intersetorial de atenção e cuidado às pessoas com autismo e suas famílias.

Desse modo, não se configura como mero prestador de serviço, mas assume a responsabilidade de co-criação de territórios e serviços que deem conta da integralidade, da intersectorialidade e da qualificação para a oferta de atenção e cuidado às pessoas com autismo e suas famílias.

- b) O Centro Regional de Referência (CRR) tem o objetivo de atender casos graves e severos em conjunto com as equipes dos territórios, também na lógica do matriciamento, da corresponsabilização pelos casos e da construção conjunta de propostas de atenção e cuidado às pessoas com autismo e suas famílias.

Em parceria com o CMR, assume o compromisso de auxiliar na organização dos serviços locais, realizando o atendimento inicial que será continuado pela equipe local, acompanhada em supervisão clínica pelo CRR.



O TEAcolhe iniciou suas atividades junto aos CMR e CRR em 2021 e, desde então, tem sido amplamente difundido nas mídias sociais e nos veículos de comunicação, compartilhando as ações realizadas e os avanços conquistados pelo programa.

Entendendo a necessidade de ampliar a oferta de atendimento em saúde diretamente às pessoas com autismo e suas famílias, por meio de equipe multidisciplinar com expertise em autismo, o Programa TEAcolhe propõe a instalação de Centros de Atendimento em Saúde (CAS).

O CAS é um serviço regional especializado, com acesso regulado via Sistema GERCON, junto ao Departamento de Regulação Estadual, para o atendimento, avaliação e acompanhamento de casos de autismo, em todo o ciclo de vida, por equipe multiprofissional especializada, conforme disposto na Portaria SES nº 481/2023, que institui os CAS, suas normas de funcionamento e o incentivo financeiro estadual. **A proposta é a implantação de um (01) CAS por região de saúde, com o intuito de abranger a totalidade do Estado do RS, pois é uma demanda presente em todo o território estadual.**

Em abril de 2023, foi aberto Edital de Seleção de Propostas para Implantação de Centros de Atendimento em Saúde, com evento amplamente divulgado e noticiado pelos meios de comunicação (<https://estado.rs.gov.br/estado-anuncia-a-criacao-de-30-novos-centros-de-atendimento-da-rede-teacolhe>)

O referido edital, concluído em junho de 2023, recebeu 50 propostas, resultando na aprovação e habilitação de 20 serviços, contemplando 20 regiões de saúde. Em 05 regiões de saúde (R2, R5, R12, R16 e R23), as propostas não foram aprovadas devido à falta de documentação comprobatória completa e a composição da equipe mínima com qualificação específica em TEA. Para as demais 05 regiões de saúde (R4, R10, R19, R28 e R29) não foram apresentadas propostas.

Ante o exposto, frente à necessidade de completar a composição desta rede de forma célere, especialmente porque se trata de uma demanda crescente, cuja judicialização vem aumentando consideravelmente, diante da falta de habilitação de interessados em compor a rede por deficiência documental que eventualmente possa ser suprida, bem como em face da ausência de prestadores interessados em assumir os serviços em algumas regiões, a Secretaria de Estado da Saúde entende como melhor alternativa o contato direto com possíveis interessados (Municípios e redes de serviços da área de saúde), para que, querendo, apresentem projetos que atendam aos critérios técnicos estabelecidos na Portaria SES nº 481/2023 (mesmos critérios do edital realizado) ou proponham prazo para implantação dos requisitos técnicos exigidos (circunstância em que será priorizado o prestador com proposta de solução em



24200000372254

menor prazo).

Inicialmente, a SES contatará os prestadores que deixaram de ser classificados na seleção já realizada para que informem sobre a possibilidade de suprir a falta de documentos.

Para auxiliar no preenchimento da rede assistencial das regiões em que persista a falta de interessados em assumir os serviços, serão consultados os gestores municipais e a Federação das APAEs, para indicação dos prestadores regionais com perfil compatível.